



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 58/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA E ASSOCIAÇÃO
PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - APES
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - APES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.100.681/0001-83, representada neste ato por **Maria do Carmo Amaral Brito**, inscrita no CPF sob o nº 182.872.713-04, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 25949/2012, referente à Dispensa de Licitação, e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl. 05 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, e tem como fundamento o art. 24, inc. X, c/c o art. 26, ambos da Lei nº



8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Acelino Resende, nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/PI, para abrigar as instalações das Promotorias de Justiça e do Procon da cidade de Piripiri/PI, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de fl. 05, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (mil reais), procedente, para as parcelas mensais até 31/12/2012, do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

4.2 – Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 04

III – Projeto/Atividade: 2214

IV – Fonte de Recursos: 00

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não



tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438, no qual i = taxa

percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí para instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça e do Procon da cidade de Piripiri/PI.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 – O Locador fica obrigado:

I – A fornecer ao Ministério Público do Estado do Piauí descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com fotos, quando de sua entrega, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, devidamente acompanhada de vistoria no imóvel, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – A pagar os impostos, as taxas e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV - Manter as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.



Cláusula Décima – Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1 - O Ministério Público do Estado do Piauí fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem cominação de multa rescisória.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do Locador para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador às penalidades da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações, facultado à Procuradoria Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

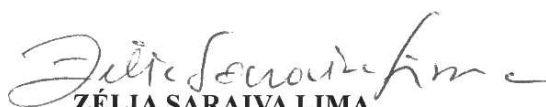
Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.



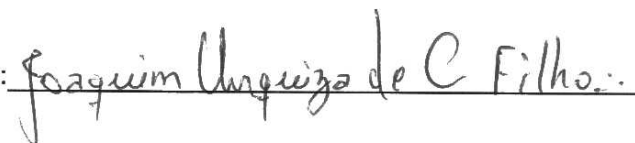
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 21 de Dezembro de 2012


ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça


ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - APES
Maria do Carmo Amaral Brito
Locador

Testemunha:  CPF: 806.640.913-34

Testemunha:  CPF: 984.983.633-49



que estava ausente.

Para responder alguns questionamentos levantados nas falas do público, passou-se a palavra ao Prof. Taiguara Souza, que parabenizou as entidades que atuam para as melhorias no sistema penitenciário, como o GPTRANS e o SINPOLJUSPI. Mencionou o conceito elaborado por Wacquant diante do sistema norte-americano (mas que pode ser aplicado no Brasil) sobre a criminalização da pobreza. Afirmou que o Estado, diante da política econômica neoliberal, por um lado, não garante políticas públicas sociais, e, por outro lado, aumenta o poder punitivo. Que, no Brasil, ao contrário dos EUA, nunca se teve welfare state: investimentos em saúde, educação, lazer, esportes; que a questão social sempre foi caso de polícia. Que a mentalidade de que o direito penal seria capaz de resolver essas mazelas é reforçada. Que, além dos problemas de superlotação, o que deve ser discutido é que a solução para a violência é preventiva - investimento maciço em políticas públicas - e não a construção de prisões. Informou que um preso custa cerca de R\$1500,00 por mês, dinheiro que poderia ser investido em políticas públicas. Que, por mais que uma unidade prisional tenha boas condições, ele nunca vai lograr a ressocialização de uma pessoa que sequer foi socializada, incluída numa perspectiva cidadã. Acrescentou que o maior violador de direitos não são os indivíduos, mas o próprio Estado. Citando Baratta, afirmou que é possível pensar no princípio da superioridade ética do estado: o estado nunca pode, em nome do combate ao crime, se equiparar aos violadores de direitos; que um estado que faz isso não tem legitimidade; que jovens que sabem que seu destino é serem presos ou vítimas de execuções da polícia cometem crimes conscientemente, mas que, por trás disso, está a ideia de um estado sem legitimidade social, que privilegia historicamente classes abastadas e explora classes desfavorecidas. Ponderou que pensar funções positivas para a pena é um mito, que tem sérias consequências. Quanto à citação sobre Sun Tzu, feita pelo Dr. André Amorim, afirmou que muitos confundem e acreditam que se trata da lógica do combate, da guerra (o outro é inimigo, e seus direitos podem ser violados); que deve-se reconhecer, em cada um de nós, a responsabilidade de desconstruir essa ideologia do inimigo, que se reflete, inclusive, em programas televisivos que pregam uma demanda por mais punição, por mais tipos penais, e que defendem a tortura é legítima em alguns casos, etc. - ideias muitas vezes aplaudidas pela população; elogiou a disposição democrática dos membros do MP que estavam na mesa; reiterou que todos devem assumir suas responsabilidades: o Ministério Público deixando de dar pareceres pedindo a condenação em todos os casos, as Varas de Execuções deixando de criar burocracias para a concessão benéficas aos presos, as Varas Criminais se abstendo de prender a torto e a direito, aplicando penas alternativas quando for o caso, e não aplicando pena alguma quando não for necessário, e a polícia, deixando de cometer execuções. Reafirmou que se deve desfazer os mitos de que o Brasil é o país da impunidade, de que a criação de novos tipos penais é uma solução, e pontuou novamente que a pura e simples construção de mais presídios não pode ser considerada uma solução; que há soluções eficientes que devem ser tomadas a longo prazo, sempre se respeitando o Estado Democrático de Direito. Elogiou a realização da audiência, e reafirmou a proposta do Igo (criação do grupo de trabalho), para que alternativas sejam realmente implementadas.

O Dr. Elói Pereira pediu a palavra para esclarecer o questionamento do Secretário de Justiça sobre o desvio de função de agentes penitenciários. Afirmou que esses desvios são atestados por Relatório da Controladoria-Geral do Estado, e que não são situações legalmente permitidas (há cessões inclusive para a Assembleia, o MP, o TJ, o Fórum Criminal de Cristino Castro, a Secretaria do Trabalho). Afirmou que encaminhará esses fatos à dra. Leida para apuração, e o Secretário poderá se defender no bojo de eventual procedimento investigatório. Acerca dos maus-tratos nas prisões, afirmou que ele e o Juiz de Execuções (Dr. Vidal), diante de qualquer denúncia, encaminham-na de imediato por e-mail para que o preso seja ouvido e para que seja realizado exame de corpo de delito imediatamente. Informou que já há registros de casos de lesões corporais em situação sem rebelião ou motins; que dois agentes foram apontados (e estes já tinham sido denunciados anteriormente), mas um deles foi, inclusive, promovido. Que deveria haver, em casos como esse, afastamento do servidor durante as apurações. Reafirmou a necessidade de acompanhamento das atuais e futuras

obras da SEJUS.

O Sr. Kennedy Feitosa, da SEJUS, pediu a palavra. Em resposta a um questionamento do Sr. Vilobaldo sobre as obras da Secretaria, afirmou que a empresa que venceu a tomada de preços para as obras de Altos foi a Tajra Melo; que as obras dos dois pavilhões da Casa de Custódia estavam sob a responsabilidade da empresa Pertcom, que posteriormente mudou de nome-fantasia para Moura Coutinho. Já a Terramec é a empresa que está fazendo as obras internas da Casa de Custódia. Ou seja, são empresas diferentes para obras diferentes. Quanto às obras no Hospital Penitenciário, afirmou que já estão finalizadas, e que vai se fazer licitação para equipar essa unidade. Que as despesas de mais de 43 milhões da SEJUS correspondem a gastos com folha de pagamento e demais obrigações patronais, e também com a construção da Penitenciária de São Raimundo Nonato. Afirmou que as contas de 2011 da SEJUS foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Sr. Henrique Rebelo convidou os presentes para almoçar na Casa de Custódia, no dia desejado. Agradeceu às autoridades pela participação. A Dra. Myrian Lago encaminhou a proposta concreta da audiência - formação de comissão com as entidades presentes (MPF, MPE, MPT, Judiciário, Defensorias, OAB, Sejus, Conselho Estadual de Direitos Humanos e Sindicatos), um membro de cada, além dos três Promotores de Justiça que já têm procedimentos instaurados. Sugeriu o prazo de cinco dias para a designação do representante de cada entidade, cujos nomes devem ser encaminhados à dra. Leida, e, com a designação dos membros, deve ser promovida a primeira reunião, para levantamento de dados, inspeções e diagnóstico, além de propostas concretas em cada área de atuação. Acatou a sugestão de a Secretaria de Justiça contar com dois representantes, e de a Ufpi e a Uespi também serem representadas na comissão, cada uma com um representante.

O Dr. Kelston Lages agradeceu e reforçou a necessidade da comissão. Mencionou o Inquérito Civil Público instaurado no MPF, que conta com relatório do Ministério da Justiça recente (abril) e também com documentos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o tema.

A Dra. Myrian acrescentou que a Casa de Custódia deve ser prioridade. Parabenizou a dra. Leida Diniz pela iniciativa.

Dra. Leida encerrou a audiência, agradecendo a todos, reafirmando que não acredita nas prisões, mas nas políticas públicas. Apontou que todos os parlamentares foram convidados, mas não compareceram. Ressaltou que o encontro não foi custeado pela MP, mas por ela e pela Dra. Myrian. Acrescentou que um almoço na Casa de Custódia poderia configurar ato de improbidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado pelos Promotores de Justiça.

Elói Pereira de Sousa Júnior

Leida Maria de Oliveira Diniz

48a Promotoria de Justiça - Execuções

35a Promotoria de Justiça - Fazenda Pública

Myrian Lago Rocha, 49a Promotoria de Justiça - Direitos Humanos

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a)Espécie: contrato de fornecimento de 03(Três) veículos, sob o nº 42/2012, firmado em 20 de dezembro de 2012, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa FIAT AUTOMOVEIS S/A, inscrita com C.N.P.J: 16.701.716/0001-56, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, KM 429, Betim Minas Gerais;

b)Objeto: a aquisição de 03 (três) veículos, zero km, sendo:

fiat pálio weekend 1.4 flex; fiat ducato multi

teto alto;

fiat dobro 1.8 16v flex.

c)Processo Administrativo: 20.011/2012;

d)Vigência: 12(doze) meses.

e)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

f)Empenho: nº 1.197, de 11/09/2012.

g)Valor: R\$ 193.747,84 (cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

h)Signatários: Pela contratada, a empresa FIAT AUTOMOVEIS S/A, representada pelo Sr. Sérgio de Almeida Chaves, CPF: 556.839.164-53, RG: 304.885-

8 SSP-PE e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

i)Espécie: contrato de locação, sob nº 58/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a Associação Piriapiense de Ensino Superior - APES, CNPJ: 05.100.681/0001-83, no município de Piriapi.

j)Objeto: contrato de locação para abrigar as Promotorias de Justiça de Piriapi, situado na Rua Acelino Resende, nº 132, Fonte dos Matos, Piriapi-PI.

k)Processo Administrativo: 25.949/2012.

l)Vigência: 12(doze) meses.

m)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39; atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

n)Empenho: nº 1.957, de 21/12/2012.

o)Valor do contrato: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal;

p)Signatários: Pela contratada, a empresa Associação Piriapiense de Ensino Superior - APES, representada neste ato pela Sra. Maria do Carmo Amaral Brito, CPF: 182.872.713-04 e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a)Espécie: contrato de prestação de serviços de engenharia, sob o nº 59/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa URBITECH - Serviços Técnicos LTDA, CNPJ nº 09.300.797/0001-17, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, nº 500, sala 106, centro, CEP: 64.000-290, Teresina-PI.

b)Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO MPE-PI, NA CIDADE DE UNIÃO, LOCALIZADO NA RUA CEL. ANFRISIO LOBÃO, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS.

c)Processo Administrativo: 23.872/2012.

d)Vigência: 12(doze) meses.

e)Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Função 04; Subfunção 122; Programa 01; Projeto/Atividade: 1128; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

f)Empenho: nº 1.963, de 21/12/2012.

g)Valor: R\$ 339.278, 30 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

h)Signatários: Pela contratada, a empresa URBITECH - Serviços Técnicos LTDA, representada pelo Sr. René Pires de Araújo, CPF: 833.476.663-72, RG: 1.591.312 - SSP-PI, e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) Espécie: contrato de fornecimento de 05(cinco) veículos, tipo sedan, sob o nº 60/2012, firmado em 20 de dezembro de 2012, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita com C.N.P.J: 05.385.026-0001/19, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1416, Tabuleta, Teresina-PI.

b)Objeto: a aquisição de 05 (cinco) veículos, zero km, conforme especificações contidas no anexo I do Edital de nº 44/2012, lote 1, dos processos administrativos 23.915/2012 e 28.092/2012.

c)Processo Administrativo: 28.092/2012 e 23.915/2012.

d)Vigência: 12(doze) meses.

e)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

f)Empenho: nº 1.935, de 20/12/2012.

g)Valor: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais);

h)Signatários: Pela contratada, a empresa JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, representada pelo Sr. Laerte Neves Marques, CPF: 000.945.522-15, RG: 1.194.036 SSP-PI e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

i)Espécie: contrato de fornecimento de 01(um) veículo,